J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.05.20 15:28:13 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 28, DE 20 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000259

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 040

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM RETIROLÂNDIA / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 28, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Altera o disposto no art. 2º e 8º do decreto nº 27 de 19 de maio de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO o decreto Municipal nº 27 de maio de 2020, no Município de Retirolândia-Ba;

DECRETA:

Art. 1º. RETIFICA O ARTIGO 2º e 8º DO DECRETO Nº 27 DE MAIO DE 2020, FICANDO ESTE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º. Autoriza a reabertura dos comércios varejistas, atacadistas e de serviços essenciais e não essenciais em todo o território de Retirolândia-Ba, **até 02 de junho de 2020 a contar do dia 20 de maio de 2020, nos horários das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 14 horas**, exceto atividades que funcionam através de entrega em domicílio (in delivery), ficando alguns estabelecimentos comerciais autorizados a reabrir em horários diferenciados, diante da natureza e necessidade destes nas vidas dos cidadãos retirolandenses, sendo:

a) Farmácias e drogarias, das 06 h às 19h:30min;
b) Postos de combustíveis, das 05 h às 19h:30min;
c) Padarias, das 06 h às 19h:30min;
d) Laboratórios de análises clínicas, das 06 h às 17 h;
e) Distribuidoras de água e gás, das 06 h às 19h:30min;

Art. 8º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até 02 de junho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000259
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

de 2020, **ficando terminantemente proibida a entrada de comerciantes de outros munícipios** no até deliberação ulterior.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 20 DE MAIO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Akilles Dawide da Silva Moreira
Procurador Municipal
OAB/BA 45.917

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000259
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br